

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para equiparar os catadores de siris e guaiamuns aos pescadores profissionais, com o objetivo de estender-lhes o benefício do seguro-desemprego nos períodos de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pescadores profissionais os catadores de siris e guaiamuns.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, não contempla de forma expressa os catadores de siris e guaiamuns como pescadores profissionais, razão pela qual esses trabalhadores nem sempre têm acesso aos benefícios do seguro-desemprego.

O Ministério do Trabalho e Emprego já autorizou administrativamente a concessão do benefício do seguro-desemprego aos catadores de mexilhão e guaiamum (em períodos esparsos, não regulares), nos períodos de defeso estabelecidos pelo IBAMA.

A Constituição Federal condiciona a garantia do seguro-desemprego às hipóteses de desemprego involuntário, de que é exemplo inequívoco os períodos de defeso estabelecidos pelo IBAMA.

Para fazer com que haja regularidade na oferta do benefício do seguro-desemprego aos profissionais aqui mencionados nos períodos respectivos de defeso, é preciso alterar a legislação reguladora, para deixar claro que eles se equiparam ao pescador profissional.

Para fazer jus ao benefício, o segurado deve possuir inscrição no INSS [Instituto Nacional do Seguro Social] como segurado pessoal e comprovante de pelo menos dois recolhimentos em nome próprio. Não pode estar gozando de nenhum outro benefício previdenciário e deve possuir atestado da colônia de pescadores a que esteja filiado por jurisdição sobre a área onde atua e desde que comprove o exercício da profissão, como expressamente prevê a norma jurídica reguladora vigente.

É uma questão de justiça assegurar um mínimo de subsistência a esses trabalhadores, para que eles tenham a sua dignidade humana assegurada.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO